



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 792/96

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar e firmar consórcio com outros Municípios para as seguintes finalidades:

a) solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum ou regional perante a qualquer entidade governamental referente ao aperfeiçoamento do Sistema de Saúde Municipal;

b) planejar, adotar e executar programas ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os Municípios consorciados;

c) através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar Consórcio Intermunicipal de Saúde ou Convênios, com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantindo a participação da comunidade no Sistema Local de Saúde.

§ 1º - Para o desempenho das atividades consorciadas, e sendo necessário, o Município poderá integrar a pessoa jurídica do consórcio.

§ 2º - Os regulamentos e Regimento Interno do Consórcio deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica concedido isenção de tributos que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio ou dele decorrentes.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente à conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco, o valor referente a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM.

§ 1º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes neste exercício.

§ 2º - Nos orçamentos futuros deverão ser consignadas dotações próprias para a finalidade desta Lei e manutenção do Consórcio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 29 de abril de 1996; 33º do Município.

JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro